

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 26/2024

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 26/2024, com as principais decisões do Poder Judiciário, do Controle Externo, as mais relevantes notícias e eventos inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 11.07.2024 e 17.07.2024.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo Interno no Recurso Extraordinário nos Embargos de Declaração no Agravo Interno nos Embargos de Divergência no Agravo em Recurso Especial nº 871.119-MG

Órgão Julgador: Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Corte Especial, Rel. Min. Og Fernandes.

Tema: Improbidade administrativa. Superveniência da Lei nº 14.230/2021. Tema n. 1.199 do STF. Conduta dolosa. Irretroatividade. Limites do juízo de admissibilidade.

Data de Julgamento: 10.06.2024

Comentários: Nos casos em que a deliberação do Superior Tribunal de Justiça se limita à apreciação da conformidade de certo julgado com algum dos temas de repercussão geral, a análise se restringe a verificar apenas a incidência ou o afastamento de determinado tema, nos termos definidos pelo Supremo Tribunal Federal; não se realizando análise da matéria sob a ótica infraconstitucional em cotejo com a jurisprudência deste tribunal.

Recurso Especial nº 2.103.140-ES

Órgão Julgador: Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Primeira Turma, Rel. Min. Gurgel de Faria.

Tema: Infração administrativa. Lei posterior mais benéfica. Retroatividade. Previsão expressa. Necessidade.

Data de Julgamento: 04.06.2024

Comentários: A penalidade administrativa deve se basear pelo princípio do *tempus regit actum*, salvo se houver previsão expressa de retroatividade da lei mais benéfica.

Recurso Especial nº 2.137.086-PA

Órgão Julgador: Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Primeira Turma, Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues

Tema: Ação popular. Concessão de tutela antecipada. Perda do objeto. Extinção sem resolução do mérito. Condenação da parte ré ao pagamento de honorários de sucumbência. Princípio da causalidade. Aplicação do art. 12 da Lei nº 4.717/1965. Regra Específica.

Data de Julgamento: 18.06.2024

Comentários: A extinção da ação popular por perda de objeto decorrente da satisfação da pretensão do autor enseja a condenação da parte ré ao pagamento de honorários, uma vez reconhecido que esta deu causa à propositura da demanda.

II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 4402/2024/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Rel. Min. Jhonatan de Jesus

Tema: Direito Processual. Princípio da independência das instâncias. Decisão judicial. Conduta atípica. Sentença penal absolutória.

Data de Julgamento: 25.06.2024

Comentários: A absolvição penal por atipicidade de conduta (art. 386, III, do Código de Processo Penal) não afasta a responsabilidade administrativa do gestor perante o Tribunal de Contas da União (“TCU”), em face do princípio da independência de instâncias. Tal responsabilidade só é afastada quando a absolvição penal declara a inexistência do fato ou a negativa de autoria.

Acórdão nº 3803/2024/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Rel. Min. Augusto Nardes

Tema: Pessoal. Ato sujeito a registro. Decisão judicial. Princípio da independência das instâncias. Vantagem. Pagamento. Suspensão.



Data de Julgamento: 25.06.2024

Comentários: Quando constatado que os mesmos fatos em apuração em processo de controle externo foram recebidos mediante denúncia na esfera criminal como concurso de crimes, o prazo prescricional das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do TCU será aquele previsto na lei penal para o crime com a maior pena (art. 3º da Resolução TCU nº 344/2022).

III – NOTÍCIAS:

TCE-RJ autoriza licitação do DER-RJ para reforma de passarelas da Via Light

Fonte: TCE-RJ – 16.07.2024¹

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (“TCE-RJ”) proferiu acórdão autorizando o prosseguimento do procedimento licitatório conduzido pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (“DER-RJ”) para contratação de empresa visando à execução de obras de recuperação estrutural de nove passarelas da Via Light. O certame havia sido suspenso em abril de 2024 por decisão monocrática da conselheira-substituta Andrea Siqueira Martins, que deferiu pedido de tutela provisória feito por uma sociedade empresarial inabilitada durante o certame. A contratação pretendida pelo DER-RJ tem valor global estimado em R\$ 11.077.992,30 para recuperar os pontos de travessia da rodovia RJ-081, no trecho que atravessa os Municípios de Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis e Mesquita.

Para retomar o procedimento licitatório, entretanto, o DER-RJ deverá anular a sessão de julgamento realizada em novembro de 2023, que resultou na inabilitação da empresa licitante. Segundo o relatório que embasou o acórdão, o órgão eliminou a representante de forma irregular e tentou justificar o ato por meio de argumentos diferentes nas duas oportunidades em que se manifestou

¹ Vide TCE-RJ. Disponível em: [TCE-RJ autoriza licitação do DER-RJ para reforma de passarelas da Via Light](#)

no processo. A primeira alegação baseou-se na falta de comprovação da condição como Microempresa (“ME”)/Empresa de Pequeno Porte (“EPP”). Na segunda, o DER-RJ afirmou ter realizado diligências para confirmar o porte da empresa interessada. O relatório, no entanto, não encontrou informações sobre as diligências realizadas pelo órgão que poderiam ter identificado a suposta inadequação da empresa, mas apenas a decisão de inabilitação baseada na expiração da validade da certidão de tributos apresentada.

“A identificação de irregularidade durante sua realização tornou-se evidente, de modo que apenas a anulação dela e, conseqüentemente, dos atos subsequentes representarão medida eficaz e suficiente para corrigir o problema”, destacou a Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins.

Além disso, foram impostas outras determinações ao presidente do DER-RJ como condicionantes para a continuidade do certame. A principal delas é aprimorar os procedimentos licitatórios do órgão, visando a evitar a reincidência da irregularidade identificada. Caso seja necessário recorrer à faculdade prevista no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 para sanar controvérsias ocorridas nos certames, o DER-RJ deverá promover diligências junto aos interessados para esclarecer ou complementar a documentação das licitantes. Por fim, o gestor deverá atualizar o Portal de Transparência e o SIGFIS TCE-RJ, entre outros meios que garantam a correta transparência e publicidade de todas as licitações do DER-RJ, registrando as respectivas situações e atualizações.

Região Sul supera Nordeste em potencial eólico offshore no Brasil, diz estudo

Fonte: Agência Infra – 16.07.2024²

A região Sul do país possui o maior potencial técnico para geração eólica offshore, de 660 GW de capacidade instalada, dentre as macrorregiões identificadas na Zona Econômica Exclusiva do Brasil. Logo atrás aparece o Nordeste, com potencial de 356 GW, seguido pelo Sudeste, com 340 GW.

² Vide Agência Infra. Disponível em: [Região Sul supera Nordeste em potencial eólico offshore no Brasil, diz estudo](#)

É o que diz o estudo realizado pelo grupo Banco Mundial, em parceria com o Ministério de Minas e Energia (“MME”) e a Empresa de Pesquisa Energética (“EPE”), a pedido da pasta.

Isso pode significar um desafio para o país, caso queira alavancar os investimentos na região. Rebeca Doctors e Sean Whittaker, especialistas em energia renovável no Banco Mundial, avaliam que é de extrema importância que o governo considere os impactos ambientais e sociais “logo no início”, ao designar as zonas de desenvolvimento eólico offshore no país.

“Isso significa utilizar um Plano Espacial Marinho, como o que está sendo financiado atualmente no Sul, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”), ou um mapeamento de sensibilidade à biodiversidade para identificar as áreas de menor risco”, disseram. Segundo os especialistas, essa abordagem funcionou bem nos mercados já desenvolvidos, como forma de evitar confrontos com órgãos ambientais.

Já no Nordeste, segunda região mapeada com maior potencial, *“há importantes áreas de pesca artesanal e comercial”,* bem como atividades turísticas, o que também exigiria uma consideração cuidadosa quanto às “sensibilidades sociais”, diz o estudo.

Por fim, o Sudeste se destaca pelas atividades de óleo e gás em águas profundas. Se por um lado isso pode ser uma oportunidade para a eólica offshore, com a utilização de infraestrutura já existente, pode ser um desafio a coexistência com plataformas, destaca o Banco Mundial. Além disso, será necessário planejamento para evitar prejuízo às rotas marítimas, visto que há um tráfego marítimo intenso na região.

O estudo destaca positivamente o fato dos recursos eólicos offshore mais favoráveis se agruparem em torno de grandes centros populacionais, como as capitais Rio de Janeiro (RJ), Fortaleza (CE) e Porto Alegre (RS). Isso pode reduzir perdas na transmissão “desde que seja mantido um equilíbrio regional adequado entre a oferta e a demanda”.



“Vale notar que volumes mais altos de energia eólica offshore podem levar a congestionamentos em nível local se a demanda não for suficientemente elevada ou se a capacidade de evacuação for insuficiente”, diz o documento.

Para mitigar a situação, pode-se pensar em investimentos em transmissão, em capacidade de armazenamento ou aumento da demanda, como a produção de hidrogênio de baixo carbono.

IV – EVENTOS:

XIX Fórum Brasileiro de Contratação & Gestão Pública - Novas possibilidades e impactos na contratação pública: do planejamento ao controle

O Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública é o mais tradicional evento sobre o tema no país. Neste ano o evento terá como tema central “Novas possibilidades e impactos na contratação pública: do planejamento ao controle”. O evento reunirá os principais especialistas para debater os pontos mais polêmicos da lei e nesta edição, ocorrerá exclusivamente no formato presencial, entre os dias 21 e 23 de agosto de 2024 e terá como sede o Centro de Convenções Brasil 21, localizado na região central da cidade de Brasília.

O Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública é indicado para profissionais que atuam na alta e média gestão de órgãos públicos, tais como gestores e ordenadores de despesas, além dos profissionais que atuam na elaboração de pareceres jurídicos, no controle interno e externo e, ainda, aqueles que atuam diretamente no processo de compras.

Data de Inscrição: 31/12/2024 a 21/08/2024.

Realização 21/08/2024 a 23.08.2024.

Horário de Realização: dia 21.08.2024 (17h às 22h), dias 22.08.2024 a 23.08.2024 (08h30 – 18h)

Local de Realização: Centro de Eventos e Convenções Brasil 21 – SHS Qd 06, Lote 01, Conjunto A, SHS – Asa Sul, Brasília/DF

Valor: R\$ 5.980,00.

Disponível em: <https://eventos.editoraforum.com.br/forum-de-contratacao-e-gestao-publica/>

